



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAÍ

**LEI COMPLEMENTAR 001/2017, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.**

*"Institui e Regulamenta Lei que Dispõe sobre os subsídios dos vereadores do município de GUARAÍ, Estado do Tocantins, para o Quadriênio de 2017 a 2020, determina outras providências".*

Nos termos do Artigo 51 da **Lei Orgânica do Município de GUARAÍ - TO.**, e ainda de acordo com o entabulado no ordenamento regimental pertinente a matéria, conforme o artigo 29 incisos V, o artigo 37 incisos X e XI, o artigo 39 parágrafo 4º. Da Constituição Federal, emendas Constitucionais número 19/98, 01/92, e considerando o disposto no art. 27-A da Constituição Federal, incluso pela Emenda Constitucional nº. 25 de 14 de fevereiro de 2000, e obedecendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que não houve a aprovação da remuneração do prefeito, vice-prefeito e dos vereadores no ultimo ano da Legislatura nos termos do Artigo 278 do Regimento Interno.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O subsídio mensal dos vereadores do Município de GUARAÍ - TO, para vigor a partir de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, não pode ser superior a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, ficando fixado o valor de R\$ 6.214,20 (SEIS MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE CENTAVOS);

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O subsídio fixado neste artigo remunera as Sessões a que comparecer o Vereador, sendo obrigatório o desconto das suas ausências sem motivo justo, na conformidade do Regimento Interno.

**Artigo 2º** - O total das despesas com os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquido do Município, apurada no mês de competência, sendo até o limite de 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal, nesta ultima incluindo o gasto total com folha de pagamento.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI**

**ART. 3º** - O subsídio mensal do Presidente da Câmara do Município de GUARAI - TO, para vigor a partir de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, ficando fixado em R\$ 9.321,31 (NOVE MIL TRESENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

**ART. 4º** - O subsídio de que se trata a presente Lei constitui-se parcela única, nela estando incluída a remuneração das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, podendo ser corrigido anualmente no primeiro dia útil do ano seguinte de acordo com índice acumulado do IGPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS MERCADO), através de ato estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

**Artigo 5º.** – Os valores dos subsídios constantes dos artigos 1º e 3º foram fixados em conformidade com os limites previstos no Art. 37, inciso XI da Constituição Federal, e serão atualizados conforme o Art. 4º desta Lei.

**Artigo 6º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro do ano de 2.017.

**Artigo 7º.** – Ficam revogadas as disposições em contrario

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE GUARAI,  
Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de abril de 2.017.

ANTONIO DONIZETH DE MEDEIROS  
Presidente da Câmara Municipal